



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 38/2020

Autor: Vereador Deolindo Moura

Ementa: “Institui dia 25 de agosto como dia do feirante no calendário no Município de Teresina e dá outras providências”

Conclusão: Parecer favorável

Relator: Ver. Luís André

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei, de autoria do ilustre Vereador Deolindo Moura, que “Institui dia 25 de agosto como dia do feirante no calendário no Município de Teresina e dá outras providências”.

Em justificativa, o nobre autor discorre que a primeira feira livre foi implantada no dia 25 de agosto de 1914, bem como esclarece que o objetivo da proposta é valorizar o pequeno e médio produtor e estimular a realização de feiras livres no município.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

LX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, insere-se na competência desta Comissão a instituição de uma data comemorativa, quer seja dia, semana ou mês.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

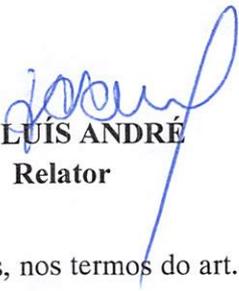
Isto posto, com a anuência do seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

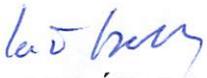
Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 12 de março de 2020.


Ver. **LUÍS ANDRÉ**
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. **ÍTALO BARROS**
Presidente


Ver. **TERESINHA MEDEIROS**
Membro


Ver. **DR LÁZARO**
Membro